



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Em **(10) de março de dois mil e vinte e cinco**, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Diamantino, nos termos do artigo 69, Inciso I, do Regimento Interno que confere a competência da **Comissão de Constituição e Justiça** a opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação. Em consonância com o artigo 55 e seus parágrafos §3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição do Presidente da Comissão. §4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição. §5º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer. §6º - Exarado o parecer pelo relator, a Secretaria Legislativa encaminhará o processo, imediatamente, ao membro seguinte, obedecida à ordem de constituição da Comissão. §7º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer. E para dar celeridade ao processo as Comissões se uniram para emitir relatório e parecer em conjunto da matéria legislativa na pauta. E por assim decidirem a Comissão de Constituição e Justiça **designa para a relatoria a senhora Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União**, Inicia a leitura das matérias em pauta. **Projeto de Lei nº 12/2025** - Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências. R\$ 604.100,00 **Projeto de Lei nº 13/2025** - Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências. R\$ 123.100,00 **Projeto de Lei nº 14/2025** - Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências. R\$ 40.000,00. Todos do Poder Executivo. **Dá analise:** E para dar celeridade ao processo legislativo considerando a urgência apresentada e prezando por avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, visando à admissibilidade e tramitação. Na tratativa, analisou que cumpriu todas as formalidades exigidas. **Decisão da Comissão:** Emitir Parecer Favorável, e encaminha a Comissão de Finanças e Orçamento. **Projeto de Lei Legislativo nº 10 de 2025** - Dispõe sobre a disponibilização do código QR CODE em todas as placas de obras públicas, nos canais audiovisuais, internet, mídias escritas e televisadas onde a obra for divulgada no âmbito do município de Diamantino/MT, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis, e dá outras providências. Autor: Monnize da Costa Dias Zangeroli. **Dá analise:** A proposição recebeu a Emenda nº 001/2025 veio incluir a obrigação ao Poder Legislativo Municipal quando realizar obra pública; e ainda, corrigir possível inconstitucionalidade na redação do art. 9º que impõe ao Poder Executivo a obrigação de regulamentar a lei. Assim com amparo nas informações consolida a Emenda nº 001/2025 e emite Redação Final ao Projeto de Lei. **Decisão da Comissão:** Emitir Parecer Favorável. **Projeto de Lei Legislativo nº 11 de 2025** - Autoriza a criação e o reconhecimento das Associações de Bairros no município de Diamantino/MT e dispõe sobre seus direitos,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

deveres e funcionamento. Autor: Monnize da Costa Dias Zangeroli. **Dá analise:** O parecer jurídico nº 005/2025, opina pelo NÃO prosseguimento do processo legislativo pois, a matéria tem presença de inconstitucionalidade. **Decisão da Comissão:** Emitir Parecer CONTRÁRIO. **Projeto de Lei Legislativo nº 18 de 2025** - Dispõe sobre a criação da farmácia 24 horas no P.A. – Pronto atendimento Doutor Leônidas Nascimento Vidigal” e dá outras providências. Autores: Edes Franciscato Béia, Augusto Borges Casetta Ferreira, Monnize da Costa Dias Zangeroli. Da analise: O parecer jurídico nº 007/2025, cita que o processo legislativo é matéria semelhante ao Parecer Jurídico nº 040/2024, assim opina pelo NÃO prosseguimento do processo legislativo pois, a matéria tem presença de inconstitucionalidade. **Decisão da Comissão:** Emitir Parecer CONTRÁRIO. Nada mais a constar encerra a presente reunião. Os membros da Comissão assim a presente ATA.

Relatora/Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União

Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB

Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL